Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.360.879 - PI (2018/0233286-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
EMBARGANTE	:	ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
ADVOGADOS	:	LUIZ GONZAGA SOARES_VIANA E OUTRO(S) - PI051065
		LUCAS ALVES VILAR - PI005263
EMBARGADO	:	TIM CELULAR S.A
ADVOGADOS	:	CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA E OUTRO(S) - PE020335
		DÉBORAH INGRID MARCELINA DE MEDEIROS - PE040110
		JULIANA MARTINS VASCONCELOS - PI007487
		RENATA EMANUELLE VEIGA MEDEIROS DO NASCIMENTO - PE042601
INTERES.	:	MAX TELECOMUNICACOES LTDA

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração (e-STJ fls. 567/570) opostos por ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ à decisão (e-STJ fls. 562/565) que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial em virtude do óbice da Súmula nº 7/STJ.

No presente recurso, a embargante alega omissão no julgado pois deve constar *"que os honorários, majorados para o percentual de 20% (vinte por cento), deverão ser calculados sobre o valor total da condenação, incluindo-se o valor acumulado referente à condenação por descumprimento da liminar confirmada em sentença"* (e-STJ fl. 568).

É o relatório.

DECIDO.

Com efeito, cabe esclarecer, apenas, que os honorários sucumbenciais conforme fixados na origem em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação (e-STJ fl. 237), devem ser majorados para o patamar de 20% (vinte por cento) em favor do advogado da embargante.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem alteração no resultado do julgado.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília(DF), 25 de março de 2019.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator